PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2026

JUSTIFICATIVAS ACERCA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

OBJETO: Contratação direta por dispensa de licitação, mediante Sistema de Registro de Preços, para futura contratação de empresa para prestação de serviços médico-veterinários destinados à realização de castração cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária, especificações constantes no Termo de Referência e no âmbito do Programa Pet Levado a Sério do Município de Lindóia do Sul/SC.

CONTRATADO: PROJETO CASTRAÇÃO LTDA CNPJ: 06.972.402/0001-34.

Extrai-se do tópico “Forma de Seleção do Fornecedor” do Termo de Referência:

> Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:
>
> > Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]
> > V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> > VI - razão da escolha do contratado;
> > VII - justificativa de preço; [...]
>
> Como regra, a escolha do contratado – e consequentemente do preço a ser contratado e a comprovação de sua habilitação – dar-se-á em momento seguinte ao Termo de Referência, o qual, tratando-se de contratação direta, busca sintetizar as principais informações acerca do objeto a ser contratado e das condições que regerão a futura contratação. Ao contrário do que ocorre em um processo licitatório, não seria cabível expor no Termo de Referência um método objetivo para

seleção de fornecer, eis que se estaria a esboçar um processo licitatório, não uma contratação direta.

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, nesse momento posterior ao Termo de Referência, demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr1:

> [...] depois de definir o objeto e as condições de execução do futuro contrato (inciso I do artigo 72), depois de definir o preço de referência (inciso II do artigo 72) e de realizar as previsões orçamentárias (inciso IV do artigo 72), a Administração Pública deve escolher com quem contratar e justificar a sua opção (inciso VI do artigo 72), o que passa pela apuração da proposta para si mais vantajosa (inciso VII do artigo 72) e pela investigação das qualificações do futuro contratado (inciso V do artigo 72).
>
> Nessa fase, ela não precisa tratar todos os possíveis interessados com igualdade, o que seria necessário se ela devesse proceder à licitação pública. Repita-se, nos casos de dispensa e de inexigibilidade são aceitos agravos à isonomia, que cede parcialmente em face da impossibilidade de realizar a licitação pública ou da proteção de outros valores relacionados ao interesse público. Contudo, no mesmo passo, não se quer afirmar que a isonomia é derrogada por completo, porque a Administração Pública não pode fazer valer discriminações desproporcionais e desnecessárias. Portanto, para escolher o contratante, a Administração Pública não é obrigada a tratar todos os possíveis interessados com igualdade, todavia, deve fazê-lo na maior medida possível.

E, Juliano Heinen2:

> Trata-se de mais uma providência que, se de um lado melhora o controle das contratações públicas, de outro aumenta significativamente a burocracia. A justificativa objetiva sobre o fornecedor não pode ser levada ao extremo ou tornada absoluta. De outro lado, não se pode admitir que o processo de contratação direta

> se dê em função de mera indicação de critérios evidentemente subjetivos para a escolha do aludido contratado, sem a necessária justificativa. Há de se ter um equilíbrio aqui.

> Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado, em consideração do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Assim, em cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, inicia-se a presente exposição de modo a demonstrar o preenchimento de todos os requisitos de habilitação previstos no Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e a compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitação é dispensável para contratações cujo valor não ultrapasse o limite de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e onze centavos) para compras e outros serviços. Considerando que o valor total estimado para a contratação dos serviços de castração de cães e gatos é de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme especificado no Termo de Referência, a presente contratação se enquadra na hipótese de dispensa de licitação.

A escolha da empresa Projeto Castração LTDA – CNPJ 06.972.402/0001-34 fundamenta-se na regularidade jurídica e fiscal, na capacidade técnica comprovada para execução dos serviços, bem como na proposta apresentada com melhor custo-benefício para a Administração Pública. A empresa atendeu plenamente aos critérios de habilitação constantes no Termo de Referência, inclusive apresentando os documentos obrigatórios, como:

- Certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais;
- Registro no CRMV-SC e Alvará Sanitário;
- Declarações exigidas por lei (trabalhista, idoneidade, vínculos com agentes públicos, entre outras);
- Regularidade com o FGTS, Justiça do Trabalho e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas.

Além disso, a proposta apresentada inclui todos os insumos necessários ao procedimento (kit de medicação pós-operatória, pomada cicatrizante e cone elizabetano e microchipagem), o que garante não apenas a economicidade, mas também a qualidade e a integralidade do serviço prestado, em conformidade com os princípios da eficiência e da razoabilidade.

A empresa demonstrou possuir a infraestrutura necessária para execução dos serviços conforme os critérios técnicos descritos no Termo de Referência, como anestesia inalatória ou intravenosa, protocolos de biossegurança, equipe capacitada, procedimentos padronizados de triagem, cirurgia, recuperação e controle pós-operatório.

Por fim, ressalta-se que a cotação realizada junto ao mercado demonstrou que os valores propostos estão compatíveis ou inferiores à média praticada em outros municípios, o que reforça a vantajosidade da contratação, conforme apurado pela servidora responsável pela instrução do processo, Sra. Camili Cristina Peruzin Pellizzaro.

Dessa forma, a contratação direta da empresa Projeto Castração LTDA mostra-se a alternativa mais adequada, segura e vantajosa para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em cumprimento ao interesse público e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.656/2024.

Extrai-se do Termo de Referência que, tratando-se de contratação direta por dispensa de licitação pelo inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021, considera-se justificada a escolha pelo preenchimento dos requisitos previstos no Termo de Referência e pela compatibilidade com o preço praticado no mercado, nos seguintes termos:

> Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor.

Assim, verificar-se-á nas páginas a seguir o cumprimento desses requisitos.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Acerca da exigência dos requisitos de habilitação e qualificação no presente processo de contratação direta, transcreve-se o disposto no Termo de Referência:

Nos termos do art. 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deve ser instruído com a comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação, conforme segue:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> [...]
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> [...]

Dessa forma, entende-se que a definição e exigência de tais requisitos devem constar previamente no Termo de Referência que fundamenta a contratação.

Como bem destaca Joel de Menezes Niebuhr:

> "Além do preço, com base no inciso V do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é importante que a Administração Pública avalie as qualificações do futuro contratado, que deve ter habilidade para prestar o objeto do contrato [...] É fundamental cercar-se de cuidados e demandar do futuro contratado a comprovação das condições consideradas adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais."

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 62, dispõe que os documentos de habilitação podem ser classificados em: jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira.

Contudo, conforme já consolidado pela doutrina especializada, especialmente em contratações diretas de menor vulto e baixa complexidade, como no presente caso, é possível a dispensa parcial ou total de determinados requisitos, conforme preconiza o art. 70, inciso III, da mesma Lei:

> Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:
> [...]
> III – dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral [...]

Mesmo diante dessa possibilidade legal de dispensa documental, a Administração optou por exigir a apresentação integral dos documentos essenciais, visando maior segurança jurídica, controle da execução contratual e resguardo do interesse público. Assim, a empresa Projeto

Castração LTDA, escolhida para contratação, apresentou todos os documentos exigidos no Termo de Referência, estando plenamente habilitada e qualificada.

Segue a relação dos documentos apresentados:

1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
2. Certidões negativas (ou positivas com efeito de negativa) de débitos:
    - Federais, inclusive à Dívida Ativa da União;
    - Estaduais (do Estado sede);
    - Municipais (do Município sede);
3. Prova de regularidade com o FGTS (CRF);
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
5. Certidão negativa de falência e recuperação judicial;
6. Relatório de consulta negativa junto ao CEIS;
7. Certidão negativa de licitante inidôneo (TCU);
8. Certidão negativa no Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa (CNJ);
9. Declarações exigidas por lei, dentre as quais:
    - Declaração de atendimento à legislação trabalhista de proteção à criança e ao adolescente;
    - Declaração de idoneidade;
    - Declaração de cumprimento de cotas para PCDs e reabilitados;
    - Declaração de que a proposta inclui integralmente os encargos trabalhistas;
    - Declaração de ausência de vínculo com agentes públicos;
    - Declaração de que não integra o quadro funcional da Administração;
    - Declaração de ausência de condenação por exploração de trabalho infantil ou trabalho análogo ao de escravo;
10. Registro no CRMV-SC (Certificado de Regularidade da Clínica Veterinária ou Médico Veterinário responsável);
11. Alvará sanitário vigente.

Ademais, cumpre destacar que, nos termos do art. 195, §3º, da Constituição Federal, é vedado à Administração contratar com pessoa jurídica inadimplente junto à Seguridade Social, razão pela qual foi devidamente exigida a comprovação da regularidade junto ao INSS e FGTS – documentos estes também apresentados pela contratada.

Dessa forma, verifica-se que a empresa Projeto Castração LTDA cumpriu rigorosamente todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos, conforme estabelecido no Termo de Referência e na legislação vigente, estando apta a firmar o contrato com a Administração Pública Municipal, garantindo segurança jurídica, eficiência na execução e atendimento ao interesse público.

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente comunica que se trata de um procedimento de dispensa de licitação nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Assim, dispondo o Termo de Referência, com pleno amparo legal, serem necessárias para a contratação do presente objeto, previsto no inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

Lindóia do Sul, 12 de Maio de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ADILSON MORETTO
Data: 13/05/2026 10:09:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ADILSON MORETTO
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente